

**LEI Nº 4.102**  
**DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 303/2021 – Autor: Vereador Paulo Henrique Miyasiro de Abreu)

***DECLARA COMO PATRIMÔNIO  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO A  
CAPOEIRA, EM SUAS MANIFESTAÇÕES  
CULTURAIS E ESPORTIVAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de agosto de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 4.102**

**Art. 1º** A Capoeira, em suas manifestações culturais e esportivas, fica declarada como patrimônio cultural imaterial do Município de Santos.

**Parágrafo único.** O registro da Capoeira como patrimônio cultural imaterial do Município deverá ser realizado em Livro adequado, tendo como referência sua continuidade histórica e sua relevância para a memória, identidade e formação da sociedade santista.

**Art. 2º** Fica assegurada a utilização de praças e espaços públicos esportivos do município para a realização de rodas de capoeira, observadas as normas posturais vigentes.

**Parágrafo único.** Para a realização das rodas de capoeira nos espaços públicos municipais é obrigatória a presença de um profissional responsável, que poderá ser capoeirista monitor, professor, treinel, mestrando, mestre ou contramestre.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 30 de agosto de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*